



**PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA**

**A07/2022**

**Considerando:**

Requerimentos de **RECURSO**, em face a decisão que declarou a inabilitação das empresas requerentes descritas abaixo, pelo motivo de não cumprirem com as quantidades requeridas nos atestados de capacidade técnica.

- **ÁGUA BRANCA POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.841.944/0001-15, com requerimento de recurso datado de 15 de junho de 2022.

- **OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.825.532/0001-38, com requerimento de recurso datado de 20 de junho de 2022.

**Considerando:**

**Processo Licitatório:** TOMADA DE PREÇOS Nº 50/2022

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PERFURAÇÃO, TESTE DE VAZÃO, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA DE 06 (SEIS) POÇOS TUBULARES COM APROXIMADAMENTE 200 METROS EM 6", NAS LINHAS VISTA ALEGRE, MARAFON, ZAMIGNAM, SÃO LUIZ, SÃO JOSÉ E SÃO JUDAS, DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME PROJETOS, PARA MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS REFERIDAS COMUNIDADES, EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 390/SEF-23/09/2021 E PROCESSO SGPE SCC 00014451/2021

**Considerando:**

As exigências do processo licitatório relativos a qualificação técnica:

**10.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93):

a) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de somatório de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

- **PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM 6": 550,00m**

**NOTA 1:**

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União – Súmula 263, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado (Acórdão nº 0032 - TCU - Plenário, 19 de janeiro de 2011).



## Município de QUILOMBO-SC

Conforme análise ambos os recursos solicitados alegam não ser cabível a solicitação de tal quantidade requerida na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do processo licitatório, descrito no item 10.1.4, letra “b” sendo a “**PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM 6”**: 550,00m”, alegando que cada um dos seis poços possuirá aproximadamente 200,00m, desta forma deveria ser requerida/aceite o atestado de capacidade técnica de execução de perfuração de poço tubular com 6” em um total de 100,00m, todavia tal quantidade solicitada recai sobre o OBJETO LICITADO, cujo somatório se trata de 1.200,00m e a quantidade solicitada não ultrapassa os limites legais permitidos de no máximo 50% do objeto licitado, sendo 550,00m.

Demonstramos também que, conforme descrito no item 10.1.4, letra “b” a empresa deverá ser “*detentor de **SOMATÓRIO** de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes*”. Desta forma fica clara a interpretação de haver tolerância no aceite de UM OU MAIS atestados de capacidade técnica que juntos/somados contivessem o total requerido pela administração, não se tratando de necessária ou especificamente a perfuração de um poço tubular único e contínuo com tal quantidade. Podemos exemplificado como: a apresentação de 5 atestados de capacidade técnica de perfuração de poço tubular com 110,00m que juntos/somados representassem um valor 550,00m, conforme requerido.

Também destacamos que os quantitativos requeridos/solicitados se tratam do item de maior e expressiva representatividade quanto a valores ou dificuldades técnicas, sendo este apenas o item de **PERFURAÇÃO** do poço, não havendo sido solicitados os demais serviços também presentes no objeto licitado sendo eles o “TESTE DE VAZÃO, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA”, cujos valores não são expressivos.

Desta forma como descrito no parágrafo anterior, atendeu-se em totalidade à orientação do Tribunal de Contas da União, no âmbito da comprovação de capacidade técnica, “*sempre que possível, seja permitido **somatório** de quantitativos, de forma a ampliar a competição*” (Licitação e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. Ed. rev.2010), bem como deve ser “*limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado*” (Verbete Sumular nº. 263 do TCU).

Havendo sido atendido todas as orientações tidas como legais, abrimos aos solicitantes do recurso, a comissão, ao setor jurídico e a administração, os seguintes questionamentos:

- 1- Com exemplificação para melhor entendimento, supondo uma situação hipotética onde: a Administração executasse um processo licitatório cujo objeto fosse a execução pavimentação asfáltica de 20 ruas contendo 100,00m<sup>2</sup> cada uma, cujo o objeto licitado representasse a pavimentação asfáltica de um total de 2.000,00m<sup>2</sup>. Neste sentido deverá a administração solicitar/aceitar atestado de capacidade técnica de 50,00m<sup>2</sup>, o que representaria 50% de apenas 1 (uma) rua, e não 1.000,00m<sup>2</sup> que representaria um total de 50% do **objeto licitado**, considerando esta aptas quanto a qualificação técnica?
- 2- Toma-se como outro exemplo: supondo uma situação hipotética onde a Administração executasse um processo licitatório cujo o objeto licitado seria a

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



## Município de QUILOMBO-SC

execução de 20 residências com 70,00m<sup>2</sup> cada uma, cujo total do objeto licitado representasse a execução de 1.400,00m<sup>2</sup>. Neste sentido deverá a administração solicitar/aceitar atestado de capacidade técnica de execução de 35,00m<sup>2</sup> o que representaria 50% de apenas 1 (uma) residência, e não 700,00m<sup>2</sup> que representaria um total de 50% do **objeto licitado**, considerando esta aptas quanto a qualificação técnica?

Nota-se que no requerimento encaminhado a empresa ÁGUA BRANCA POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ 31.841.944/0001-15 alega possuir atestados de capacidade técnica com quantidades que ultrapassassem este valor, porem tais documentações não foram apresentados ou entregues na análise do certame. Neste sentido como administração poderá julgar tal empresa apta sem a apresentação e verificação destes documentos?

Mantida a orientação tomada durante o processo, solicitamos que a decisão tomada pela comissão e demais setor responsáveis por esta análise, seja informada ao Setor de Engenharia e Arquitetura, pois havendo divergente interpretação, esta deverá ser adotada/mantida em todos os processos licitatório doravante executados.

Certo da compreensão o Setor de Engenharia e Arquitetura fica a disposição para demais esclarecimentos. Ressaltamos a necessidade de verificação junto ao departamento jurídico da legalidade dos termos acima, no que tange a esfera jurídica.

Quilombo-SC, 27 de junho de 2022.

Responsável Técnico:

ANDERSON  
BATISTI:089998709  
52

Assinado de forma digital por  
ANDERSON BATISTI:08999870952  
Dados: 2022.06.28 08:06:57 -03'00'

**Anderson Batisti**  
Engenheiro Civil  
CREA/SC 164.139-0

Responsável administrativo do setor:

SANDRO  
SERAFINI:1024  
1614988

Assinado de forma digital  
por SANDRO  
SERAFINI:10241614988  
Dados: 2022.06.28  
07:56:05 -03'00'

**Sandro Serafini**  
Assessor

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br